ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 2.955, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

Ementa: Dispõe sobre a concessão de folga para o Servidor Municipal na data de seu aniversário.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida folga para o servidor público da administração direta ou indireta, autarquias, fundações e empresas públicas do Município do Cabo de Santo Agostinho na data de seu aniversário, sem prejuízo de seus vencimentos.

§ 1º O servidor só poderá usufruir da folga citada no caput na data exata de seu aniversário, sendo vedada a transferência para qualquer outra data.

§ 2º Esta lei não se aplica ao os cargos eletivos: Prefeito (ª), Vice-Prefeito (ª), Vereadores.

§ 3º Em caso de servidor plantonista deverá comunicar ao seu chefe por escrito no prazo mínimo de trinta dias para substituição do profissional visando não comprometer os serviços públicos essenciais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em **24 de setembro de 2013.**

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LUSIVAN SEVERINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

GILSON CABRAL DE MENDONÇA
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

" Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 044/2013, originário do Anteprojeto do **Vereador Abel Antonio dos Santos Neto,** Partido **PSB**."

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:DBFCBEB0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/10/2013. Edição 0934
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/